

DIREITO FINANCEIRO

CONCEITOS INTRODUTÓRIOS

I. SOCIEDADE, ESTADO E DIREITO

1. Conceitos básicos

Estado / Nação

2. Direito e Justiça

3. Origem e formação da Sociedade

4. Origem e formação do Estado

II. ESTADO: FINALIDADE ATIVIDADE FINANCEIRA

1. Finalidade do Estado

São objetivos fundamentais do estado brasileiro:

- construção de uma sociedade livre, justa e solidária***
- desenvolvimento nacional***

- **erradicação da pobreza e marginalização**
- **redução das desigualdades sociais e regionais**
- **promoção do bem estar da coletividade**

OBS: as três esferas de poder executam inúmeras e diversificadas atividades, como se colhe do simples exame de matérias previstas na Constituição Federal, concernentes aos 3 poderes da República.

2. Conceito de Atividade Financeira do Estado
“É a atuação estatal voltada para obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado que, em última análise, se resumem na realização do bem comum.” (Kiyoshi Harada)

III. DIREITO: CONCEITO. CLASSIFICAÇÃO

1. Conceito de Estado

Ordem Jurídica soberana / bem estar do povo / território

IV. DIREITO FINANCEIRO / DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Objetos / Conceitos / Distinção

Direito Financeiro é ramo do Direito Público, sendo ramo autônomo, que estuda a atividade financeira do Estado sob o ponto de vista jurídico.

O objeto do Direito Financeiro é a atividade financeira do Estado, compreendida em:

- Orçamento;***
- Receita Pública;***
- Despesa Pública;***
- Crédito Público;***

- Mecanismos de responsabilização dos maus administradores (LRF 101/2000). Proteção da 'coisa pública'.

Distinção:

O Direito Tributário difere-se do conceito de Direito Financeiro, uma vez que este regula a atividade financeira e orçamentária do ente público, enquanto aquele trata exclusivamente da obtenção de receitas no que concerne ao conceito de tributo e das obrigações derivadas da relação jurídica tributária.